



RESOLUÇÃO nº 03/93

Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Chavantes .

A Mesa da Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais / faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica instituído a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Chavantes .

Artigo 2º - O uso da Tribuna, por pessoa não integrante da Câmara, somente será facultado, mediante inscrição prévia, nos termos desta Resolução, no período da Palavra Livre .

Artigo 3º - Para fazer uso da Palavra Livre é preciso atender as seguintes exigências:

- I - comprovar ser eleitor no Município;
- II - proceder a sua inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara;
- III - indicar expressamente no ato da inscrição, a matéria a ser exposta .

Parágrafo Único - Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data da Sessão Ordinária que poderão usar da Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição .

Artigo 4º - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando:

- I - a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
- II - a matéria tiver conteúdo ideológico ou versar sobre questões exclusivamente pessoais .

Parágrafo Único - A decisão do Presidente será irrecorrível .

segue Fls. 02

R E S O L U Ç Ã O nº 03/93

Artigo 5º - Terminado o Expediente e / de acordo com o previsto no artigo 2º, o Primeiro Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas, para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição .

Parágrafo Único - Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição .

Artigo 6º - A pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos, / prorrogável até a metade desse prazo, mediante requerimento / aprovado pelo Plenário .

Parágrafo 1º - O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo as restrições impostas pelo Presidente .

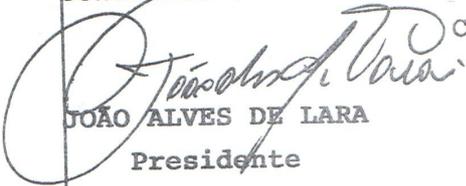
Parágrafo 2º - O Presidente poderá cas sar imediatamente a palavra do orador que se expressar com / linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou as autoridades constituídas, ou infringir o disposto no artigo 4º .

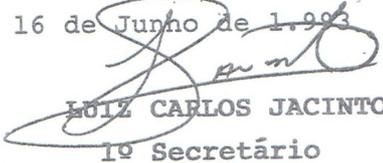
Parágrafo 3º - A exposição do orador / poderá ser entregue a Mesa, por escrito para efeito de encaminhamento a quem de direito, à critério do Presidente .

Artigo 7º - Qualquer Vereador poderá / fazer uso da palavra após a exposição do Orador inscrito, pelo prazo de 10 (dez) minutos .

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Chavantes, 16 de Junho de 1.993


JOÃO ALVES DE LARA
Presidente


LUIZ CARLOS JACINTO
1º Secretário